CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3° e o Art. 266 do Regimento Interno, promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 289/2018 – Primeira Câmara, de 1° de outubro de 2018, referente ao Processo nº 284973/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goerdet, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relatora

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 2383/18-OPD-GP

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 284973/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 289/18 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1933, de 22/10/2018
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 19/11/2018

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 284973/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 284973/18
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Horas:

Ivaiporã, 29 de 11 de 18

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 16339

Atenciosamente,

- assinatura digital -

ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI
Diretora de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGUES DORTA
Presidente da Câmara Municipal de IVAIPORÃ
Praça dos Três Poderes, s/n - Centro
IVAIPORÃ-PR
86870-000

Processo 284973/18
CNPJ/CPF 77.774.578/0001-20

[1] *"**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."
[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UTW4.SKJO.PIT1.NOAL.S

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 284973/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 289/18 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ivaiporã, exercício 2017. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e multas. MPC pela regularidade com aplicação de multa. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ivaiporã, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Miguel Roberto do Amaral, Prefeito no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 3526/18 (peça 44), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao gestor, em face da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme planilha a seguir:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	08/05/2017	6
Maio	2017	30/06/2017	05/07/2017	5
Junho	2017	31/07/2017	10/08/2017	10
Julho	2017	31/08/2017	06/09/2017	6
Agosto	2017	02/10/2017	03/10/2017	1
Setembro	2017	31/10/2017	01/11/2017	1
Outubro	2017	30/11/2017	11/12/2017	11

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR J0UG.I0.IN.BG15.F2B0.9

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 359/18-1SubPG (peça 46), emitida pelo douto Procurador Gabriel Guy Léger, opina pela regularidade das contas sem prejuízo da aplicação da multa ao gestor das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise ao presente feito, observo que em relação a restrição apontada pela CGM – entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso, conforme consignado na tabela transcrita, entendo que o item deve ser considerado regular na presente prestação de contas, visto tratar-se de restrição material e regularizada após o período estipulado em prazo ínfimo.

Assim, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado danos ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção ao responsável.

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO** pela **REGULARIDADE** das Contas do Prefeito do Município de Ivaiporã, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Miguel Roberto do Amaral**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO o envio dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para a comunicação do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR J0UGJ0 IN BG15 F2B0 9

I – Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas do Prefeito do Município de Ivaiporã, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Miguel Roberto do Amaral**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - DETERMINAR o envio dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para a comunicação do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2018 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR J0UG J0 IN BG15 F2B0 9

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO N° 14/2018.

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO N° 14/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 14/2018.

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 14/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO N° 14/2018.

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO N° 14/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 14/2018.

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 14/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro